

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-003/2016 CONFORME  
PROCESSO-146/2016**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 04/04/2016 15:05:23

**Protocolado por:** Débora Geib

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

No Brasil, segundo o censo do IBGE 2010, temos 9,7 milhões de pessoas surdas, ou seja, 5,1% da população brasileira e também temos 35,7 milhões de pessoas com deficiência visual, ou seja, 18,8% da população brasileira. Portanto, é de extrema importância a participação das pessoas com deficiência sensorial no acesso aos produtos culturais por meio da legenda e intérprete da língua brasileira de sinais - Libras, pois sem este instrumento de comunicação não há compreensão, ocasionando a exclusão desses cidadãos.

Este projeto visa ao livre acesso das pessoas que possuem limitação sensorial aos cinemas com filmes nacionais e às peças teatrais e eventos públicos no âmbito do Município de Gramado. Esses cidadãos se sentem excluídos, uma vez que não tem acesso ao lazer, inclusive a comunicação. Portanto, o objetivo é procurar impulsionar esta iniciativa, buscando o caminho para alcançar o total acesso ao lazer, como parte da cidadania, haja vista que Gramado é referência em eventos culturais como o Festival de Cinema, Natal Luz, entre outros.

Câmara Municipal de Gramado 4 de Abril de 2016.

---

Manu Caliari  
**Vereadora PRB**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-003/2016 CONFORME  
PROCESSO-146/2016**

**DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE  
INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE  
SINAIS - LIBRAS, EM FILMES  
NACIONAIS, PEÇAS TEATRAIS E  
EVENTOS PÚBLICOS, ASSIM COMO  
LEGENDA EM FILMES NACIONAIS, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRAMADO.**

Art. 1º. As distribuidoras de obras cinematográficas o videofonográficas para exibição em salas de cinema do Município de Gramado, e os organizadores de exibições de peças teatrais e demais obras coreográficas deverão legendar as obras exibidas ou a oferecer interpretação do texto correspondente em linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva.

I - Os locais que disponham de mais de uma sala de exibição oferecendo simultaneamente a mesma obra poderão limitar a exibição da cópia legendada a apenas uma sala.

Art. 2º. Os eventos públicos municipais, deverão contar com a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado 4 de Abril de 2016.

---

Manu Caliarí  
**Vereadora PRB**